



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**ESCLARECIMENTO 4
CONCORRÊNCIA Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024**

'De: **Construsantos** Civil <construsantoscivil@hotmail.com>
Date: qua., 16 de out. de 2024 às 14:39
Subject: **ESCLARECIMENTO** - **CONCORRÊNCIA** 04/2024
To: fipase@superaparque.com.br <fipase@superaparque.com.br>

Conforme edital **Concorrência Eletrônica nº 04/2024** objeto "Execução de obra de implantação do Health to Business Center, no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto", foi exigido no **item 11 e subitem 11.1.3 "b"** a seguinte comprovação de atestados:

b) **Engenheiro Elétrico**, com comprovante de **registro profissional** referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e atestado de responsabilidade técnica (ART) acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT) de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).

Diante do fato acima, gostaríamos de saber se apresentação de CATs de **Engenheiros Eletricistas distintos** poderão contabilizar **somatória da metragem** acima exigida. Por exemplo: **Engenheiro Eletricista 1 com 700m²** e **Engenheiro Eletricista número 2 500m²**.

Atenciosamente,

Gustavo Mourão
Analista de Licitações"

RESPOSTA

"Diante do fato acima, gostaríamos de saber se apresentação de CATs de Engenheiros Eletricistas distintos poderão contabilizar somatória da metragem acima exigida. Por exemplo: Engenheiro Eletricista 1 com 700m² e Engenheiro Eletricista número 2 500m²."

R. A somatória de atestados somente é permitida nos casos em que o aumento do quantitativo não altera a complexidade do objeto.

No caso em tela, o quantitativo está absolutamente vinculado à complexidade do serviço, portanto, a somatória de atestados de capacidade técnica não é permitida.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Esse é o entendimento majoritário na melhor doutrina, vejamos:

“A qualificação técnico-operacional consiste na execução anterior de objeto similar àquele licitado. Ora, isso significa que a identidade do objeto licitado é que determina a possibilidade ou não do somatório. Dá-se um exemplo: uma ponte de mil metros de extensão não é igual a duas pontes de quinhentos metros. Muitas vezes, a complexidade do objeto licitado deriva de certa dimensão quantitativa. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de contratações anteriores.”

Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, fl. 339)

Ante ao exposto, não será admitida a somatória de atestados de capacidade técnica para atendimento da metragem mínima exigida.

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2024.



Dalton Siqueira Pitta Marques
Presidente da Comissão de Licitação da FIPASE